Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1273/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19789/2014
PROTOCOLO	:	1469480
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE BEM
VALOR	:	R$ 32.800,00 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE BEM – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 125/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 027/2013, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***, visando a aquisição de 01 (um) contador de células sanguíneas para hemograma modelo XP 300, marca Sysmex, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-2314/2014 (Peça 17) se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento do

Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este entendeu, através do Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-11713/2014 (Peça 19), concluindo pela *legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata do Contrato Administrativo nº 125/2013, realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 027/2013, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da

Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 125/2013, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas*** e ***MS Diagnóstica Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 05 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb